



ESTATUTO SOCIAL

FMP CONSULTORIA JÚNIOR

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com fins educacionais, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** está localizada na Rua João Pereira dos Santos, nº 99, Ponte do Imaruim, município de Palhoça e foro nesta cidade de PALHOÇA, estado de Santa Catarina, Brasil.

§ 2º. A organização e funcionamento da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** utilizará como nome fantasia, apenas a denominação **FMP Jr Consultoria Empresarial**.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** adota como princípios:

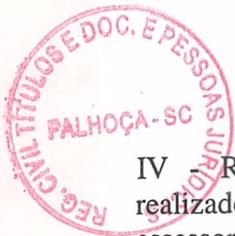
- I - O empreendedorismo social;
- II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art. 4º. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços de consultoria empresarial nas áreas de Finanças, Gestão, Marketing e Recursos Humanos;
- II – Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos da Faculdade Municipal de Palhoça, proporcionando-lhes:
 - a) Formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
 - b) Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - c) Oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- III – Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

07.

lauq



IV – Realizar pesquisas, estudos, consultorias e emitir relatórios dos trabalhos realizados sobre os assuntos específicos inseridos em sua área de atuação bem como assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados.

V – Promover cursos, eventos, palestras e workshops objetivando trazer novos conhecimentos gerais e específicos da área administrativa aos integrantes da FMP Jr., alunos da instituição e comunidade em geral.

VI – Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.

VII – Intensificar o relacionamento Faculdade/sociedade;

VIII – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

IX - A valorização dos alunos e profissionais da Faculdade no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;

X - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;

XI - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça;

§ 1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.
- e) Arrecadar recursos financeiros na ocasião de realização de eventos, seminários, cursos, palestras, visitas técnicas para fins de custeio da organização e realização dos mesmos.

§ 2º. É expressamente vedada à **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art. 5º A orientação na execução de prestação de serviços por membros associados da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** está condicionada à atuação conjunta de professor orientador ou profissional qualificado, sendo vedada a remuneração de professores.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS


Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto





Art. 12º. O Quadro Social da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I - Trainees;
- II - Membros Efetivos;
- III - Membros associados;
- IV - Membros honorários;
- V - Estagiários;
- VI - Conselho Deliberativo

Art. 13º. Trainees são aqueles que através de Processo Seletivo, ingressem no Processo Trainee da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, podendo ou não ser promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

Art. 14º. Poderá ser admitido como Membro Efetivo todo aluno regularmente matriculado na **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser aprovado em processo seletivo;
- II - Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III - Ter a sua associação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior é definido em Regimento Interno da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

§ 2º. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** e na Faculdade.

§ 3º. A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições estarão definidas no estatuto da empresa.

Art. 15º. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 16º. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 17º. O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente na **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**.

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

217

lung



Art. 6º. O patrimônio da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art. 7º. Constituem receitas da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para a Unidade de ensino superior à qual se encontra vinculada.

Art. 8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art. 9º. Todo patrimônio e receitas da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art. 10º. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** na realização do objeto social da Empresa Júnior poderão ser reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

AmB



Art. 18º. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto os responsáveis legais da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 19º. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 20º. São direitos de todos os membros:

- I - Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II - Dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa;
- III - Participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz;
- IV - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- V - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Deliberativo;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de quaisquer membros que compõem o Quadro Social da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, na forma deste Estatuto.
- VII - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- VIII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- IX - Solicitar seu afastamento, na forma deste Estatuto.
- X - Retirar-se da associação.

Art. 21º. São deveres de todos os membros:

- I - Atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II - Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- IV - Colaborar com a promoção da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

Wolf



V - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;

VI – Todo membro responsável por uma consultoria deverá apresentar um relatório do trabalho desenvolvido, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Interno.

VI – Comparecer às reuniões internas e Assembleias Gerais, bem como cumprir os horários e prazos pré-estabelecidos.

§ 1º. Compete aos membros efetivos zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 2º. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do afastamento

Art. 22º. O membro associado que desejar se retirar da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 23º. Serão considerados afastados os membros que assumirem essa condição em decorrência de afastamento voluntário.

§ 1º. O pedido de afastamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante o Conselho Deliberativo, que decidirá o pleito mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de afastamento, o membro não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito ao Conselho Deliberativo antecipar, motivadamente e a requerimento do afastado, a cessação do afastamento;

§ 4º. O membro afastado não faz jus ao certificado de participação na **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** durante o tempo em que esteve afastado.

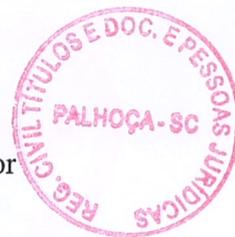
Art. 24º. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais resoluções válidas do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;

II - Exclusão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência do Conselho Deliberativo.

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



Art. 25°. A condição de membro da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** será perdida por justa causa nos casos de:

- I – Por renúncia ou falecimento;
- II – Pela conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**, no caso de membro efetivo;
- III – Pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV – Por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 26°. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

Art. 27°. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 28°. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art. 29°. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

17.

Art. 30°. São órgãos da administração da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**:

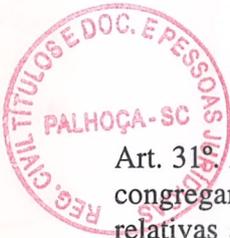
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral

18.

Ademar Luiz Wolfart
Sec. Geral Substituto



Art. 31º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, congregará todos os membros efetivos e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados, bem como para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo para a gestão subsequente.

§ 2º. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 32º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo, pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os membros efetivos que estejam em dia com suas obrigações perante a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** dispostas neste estatuto e em Regimento Interno.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de membros que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos membros votantes e, em segunda convocação, dez minutos após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§ 6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 33º. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos membros votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
- II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

Art. 37º. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Fornecer ao Conselho Administrativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, observado o seguinte:

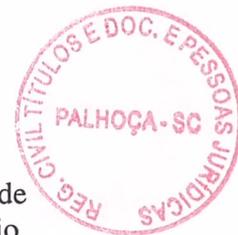
- a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) O mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 38º. Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 34º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Conselho Deliberativo;
- II - Destituir os membros que compõem o Conselho Deliberativo;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 35º. O Conselho Deliberativo, integrado por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 36º. O Conselho Deliberativo será composto por todos os diretores eleitos.

§ 1º. É facultado a cada Diretor delegar competências aos assessores das diretorias, conforme as necessidades da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 01 ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, exceto em caso de vacância, no qual pode ocorrer recondução do cargo.

§ 3º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por um dos Diretores.

§ 4º. As deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Adenir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

17

luc



IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** e que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar os contratos que gerem para a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

X - Representar a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** judicial e extrajudicialmente.

XI - Indicar os substitutos de Gestores em comum acordo com o Diretor de RH, no caso de impedimentos temporários, de vacância ou impedimento dos mesmos.

Art. 39º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente em suas decisões e em todos os trabalhos inerentes a sua função.

II - Responder pelo Presidente em sua ausência.

Subseção II - Da Diretoria Administrativa

Art. 40º. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;

III - Convocar reuniões e publicar editais, com pelo menos 48 horas de antecedência.

IV - Coordenar e orientar os trabalhos dos Diretores e membros filiados da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, integrando-os sob as diretrizes propostas por cada projeto.

V - Organizar registros, fluxo de informações e layout, métodos e procedimentos administrativos, informar aos demais diretores a posição das ações e projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

VI - Manter atualizada a ata e o quadro de frequência das reuniões realizadas.

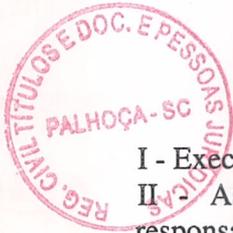
VII - Manter organizada e a disposição toda documentação e dados relativos ao andamento de projetos em desenvolvimento colaborando com o diretor da respectiva área.

Subseção III - Da Diretoria Financeira

Art. 41º. Ao Diretor Financeiro compete:

Ademir Luiz Poliani
Segundo Substituto

Rozij



- I - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- III - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- IV - Elaborar bimestralmente as demonstrações financeiras e orçamentárias da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, apresentando-as aos demais membros do Conselho Deliberativo.
- V - Otimizar o máximo de recursos da empresa.
- VI - Desenvolver uma planilha de custos com o objetivo de orçar os projetos a serem executados.
- VII - Gerenciar os recursos financeiros provenientes de projetos executados.

Subseção IV - Da Diretoria de RH

Art. 42°. Ao Diretor de RH compete:

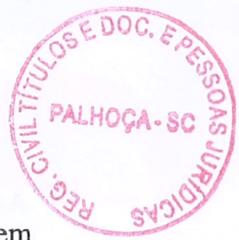
- I - Coordenar processo de admissão de membros efetivos, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;
- III - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- IV - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos membros;
- V - Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VI - Coordenar as capacitações e treinamentos internos.
- VII - Efetuar o recrutamento e seleção dos consultores em comum acordo com a presidência da empresa.
- VIII - Elaborar contratos de trabalho e gerenciar o cadastramento dos membros.
- IX - Sempre que se fizer necessário providenciar a contratação de algum membro, cumprindo as determinações legais aplicáveis à cada situação.
- X - Divulgação de vagas para participação de projetos e demais atividades inerentes ao objeto da empresa.

Subseção V - Da Diretoria de Marketing

Art. 43°. Ao Diretor de Marketing compete:

- I - Divulgar a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, entre as entidades representativas da indústria, comércio, serviços, instituições públicas e outras associações que atuem no mercado de forma representativa.
- II - Garantir o contato permanente com potenciais clientes no âmbito da grande, média, pequena e micro empresa.
- III - Assegurar a divulgação dos serviços e eventos desenvolvidos através dos meios de divulgação competentes, incrementando a integração entre quadro social, as empresas e a comunidade.
- IV - Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes através do pós serviço.
- V - Desenvolver demais atividades concernentes a área mercadológica.

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



VI - Realizar projetos de fidelização dos clientes.

VII - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** perante os acadêmicos e docentes da Faculdade Municipal de Palhoça, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;

IX - Propagar as finalidades sociais da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;

X - Elaborar estratégias de atuação mercadológica.

Subseção VI - Da Diretoria de Projetos

Art. 44.º Ao Diretor de Projeto compete:

I – Organizar e coordenar equipes de trabalho para a elaboração e execução de projetos.

II – Articular junto ao corpo docente da Faculdade Municipal de Palhoça – FMP, orientação e acompanhamento de projetos.

III – Controlar e fiscalizar a execução e qualidade dos trabalhos, bem como a confecção dos respectivos relatórios.

IV – Prezar pela qualidade no desenvolvimento e apresentação dos projetos, utilizando metodologia adequada e tecnicamente aceita de acordo com o que estabelece o regimento interno da empresa.

V - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

VI - Mediar o contato da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;

VII - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;

VIII - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;

IX - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade;

X - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados.

Seção III – Do Conselho Administrativo

Art. 45º. O Conselho Administrativo é órgão de consulta e assessoramento à Conselho Deliberativo da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

Art. 46º. O Conselho Administrativo será integrado por membros efetivos, ex-membros, ex-alunos da Faculdade, alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da Faculdade, professores, profissionais, entre outros, indicados pelo Conselho Deliberativo da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

§ 1º. O Conselho Administrativo não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Administrativo é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Ademir Luiz Malfart
Cargo Substituto

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 47º. Compete aos membros do Conselho Administrativo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pelo Conselho Deliberativo;
- II - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas do Conselho Deliberativo que orientam as atividades gerais da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar o Conselho Deliberativo especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX - Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 48º. O Conselho Fiscal é órgão de consulta e fiscalização da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**.

Art. 49º. O Conselho Fiscal será integrado por membros efetivos, ex-membros, ex-alunos da Faculdade, alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da Faculdade e por no mínimo um professor lotado na Unidade de Ensino Superior à qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

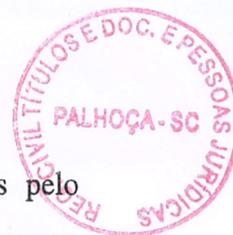
§ 1º. O Conselho Fiscal não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 50º. Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Requerer à Diretoria Administrativa, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**;
- III - Apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



V - Aprovar contas, balanço, orçamento semestral e relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único. As deliberações deste conselho deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, observando as regras deste estatuto.

TÍTULO V – DO TERMÍNO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 51°. A **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o *quórum* de deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros efetivos votantes.

Art. 52°. Depois de dissolvida a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 53°. Dissolvida a **FMP CONSULTORIA JÚNIOR**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Unidade Universitária a qual se encontra vinculada.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54°. O exercício social da **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** terá início em janeiro e término em dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Conselho Deliberativo referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

57.

Art. 55°. Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Deliberativo consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 56°. O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

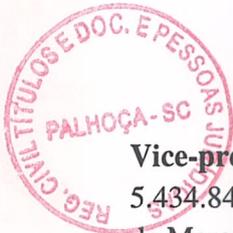
Art. 57°. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse do próximo Conselho Deliberativo.

Art. 58°. Foram fundadores **FMP CONSULTORIA JÚNIOR** os seguintes membros gestores e conselheiros:

Presidente: Maciel João da Cunha, Estudante, Brasileiro, solteiro, portador do RG. 3.467.488 e inscrito no CPF sob o nº: 022.210.819-35, residente e domiciliado em Rua Eugênio Pereira Cardoso nº 423, Aririú, Palhoça/SC;

lms

Ademir Luiz Wolfart
Secretário Substituto



Vice-presidente: Ana Paula Apolinário, estudante, brasileira, portadora do RG nº 5.434.842-0 e inscrita CPF sob o nº 082.851.439-96, residente e domiciliada na rua 31 de Março, Ponte do Imaruim Palhoça/SC;

Gestor(a) Administrativo: Ariane Augusto Peres, estudante, Brasileira, portadora do RG: 5.052.688-0 e inscrita no CPF sob o nº: 060.971.219-54, residente e domiciliada na rua Eugênio Pereira Cardoso Nº 390, Aririú- Palhoça/SC;

Gestor Financeiro: Filipe Koerich, Estudante, Brasileiro, portador do RG 5.512.255, e inscrito no CPF sob o nº 077.039.878-05 residente e domiciliado na Rua Apolônio Barbosa Rodrigues, Bela Vista, Palhoça/SC;

Gestor (a) de Recursos Humanos: Stefani Brunch de Barcelos Profissional autônoma, Brasileira, portadora do RG: 4.346.738-5 e inscrita no CPF sob o nº 082.888.619-97, residente e domiciliada na Rua: José Cosme Pamplona nº 2514, Palhoça/ SC.;

Gestor (a) Projetos: Mayara dos Santos Demétrio, brasileira, inscrita no RG: 4.927.223-3 e inscrita CPF sob o nº 048.114.649-07, residente e domiciliada na Rua Gervásio João da Silva nº 298, Aririú- Palhoça/SC.;

Gestor (a) de Marketing: Fernando Oliveira, Estudante, Brasileiro, portadora do RG: 4.829643 e inscrito no CPF sob o nº: 044.193.139-19 residente e domiciliado Rua: José Nativa de Medeiros, nº 162 Alto Aririú -Palhoça/ SC.;

1º Conselheiro Fiscal: Marcos Roberto Rosa, Estudante, Brasileiro, portadora do RG 20.018.512-3. e inscrita no CPF sob o nº 101.453.618-96, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Macedo Sobrinho nº 374, Alto Aririú- Palhoça/SC.;

2º Conselheiro Fiscal: Juliana Debasi, Estudante, Brasileira, portadora do RG: 4.026.831 e inscrita no CPF sob o nº 048.134.319-92, residente e domiciliada na Rua Jorge Marcelino Coelho nº665, Aririú - Palhoça/SC.;

3º Conselheiro Fiscal: Almame Naquilo Embalo, Estudante, portadora do RG: V387972v e inscrito no CPF sob o nº 010.610.669-40, residente e domiciliado na Rua Manoel Sebastião dos Santos nº 40, Pantanal - Palhoça/SC.;

1º Suplente Conselheiro Fiscal: Juliana Goulart Ferreira, Estudante, Brasileira, portadora do RG: 4.886.024-7 e inscrita no CPF sob o nº: 066.942.119-70, residente e domiciliada na Av. das Flores Jardim Eldorado, Palhoça/SC.;

2º Suplente Conselheiro Fiscal: Heriberto Alzerino Flores, Estudante, Brasileiro, portadora do RG: 4.698.444 e inscrito no CPF sob o nº 038.209.569-30, residente e domiciliado na Rua Zeferino J. da Silva nº 120, Ponte do Imaruim - Palhoça/SC.; e,

3º Suplente Conselheiro Fiscal: Paulo Ricardo de Moura Bastos, Estudante, Brasileiro, portador do RG: 5.100.444-4 e inscrito no CPF sob o nº CPF: 059.489.289-9, residente e domiciliado na Rua José Kehrig nº 5.751- Centro- Santo Amaro/SC.

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



Art. 59º. Este estatuto entra em vigência a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 60º. É vedada a remuneração a quaisquer associados.

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Palhoça (SC), 26 de março de 2024.

Ana Maria Fuzse Matias
Presidente da assembleia

Edson Telê Campos
ADVOGADO
OAB / SC 20135

Luiza Lourenço de Lins
Secretaria de Assembleia



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
 Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com
 Alexandra Flach Beck - Registradora

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 041155 Data: 18/04/2024 Livro: 0046 Folha: 114
 Registro: 006170 Data: 27/05/2024 Livro: A-050 Folha: 066

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE CONVALIDAÇÃO, 1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE (2024//2025) DA FMP CONSULTORIA JUNIOR

Apresentante: THAIS MONIQUE ROMÃO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 4,16 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 212304

Seio Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCQ14301-CBT5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Palhoça - 27 de maio de 2024



Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

ADEMIR LUIZ WOLFART - Segundo Substituto

